



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 218

De 03 de outubro de 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel na forma que especifica e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel objeto da matrícula n.º 9.046, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense – APAE, inscrita no C.N.P.J. n.º 09.472.417.001-21, possuidor das medidas, área e caracterizações seguintes:

**DESCRIÇÃO DA ÁREA:** “Um terreno urbano situado com a frente para a Rua Gentil Prudente Corrêa, correspondente a Área “C” do Sistema de Recreio do Loteamento “Jardim Américo”, medindo 40,00 metros de frente para a citada via pública; 41,00 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, onde confronta com terreno de propriedade do Município de Américo Brasiliense (Área “D” do Sistema de Recreio do Loteamento – “Jardim Américo”); 53,00 metros do lado direito, onde confronta também com terreno de propriedade do Município de Américo Brasiliense (Área “B” do Sistema de Recreio do Loteamento – “Jardim Américo”); e 51,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a Rodovia de Acesso à SP-255, encerrando uma área total de 1.880,00 metros quadrados, localizado no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.”

Art. 2º A doação de que trata esta Lei se justifica pelo interesse público em proceder à construção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense.

Parágrafo Único. A doação da área descrita na presente Lei, obedecerá às determinações estabelecidas no art. 114, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e art. 17, parágrafos 4º e 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 3º O donatário fica obrigado a concluir a construção prevista no artigo 2º, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º O donatário não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta Lei, nem alienar o imóvel sem anuência expressa do município.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos em favor do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).



**DIRCEU BRÁS PANO**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



**FABIO TAVARES DA SILVA**

**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 033/034 do livro competente n.º 08 (oito).